



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34

LEI Nº 618/2025 ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Cria os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, em consonância com os Sistemas Estadual e Nacional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — SISAN — e define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; com os Decretos Federais nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 2007 e Decreto Federal nº 7.272, de 2010; Lei Estadual nº 7.580, de 20 de dezembro de 2011; Decreto Estadual nº 730, de 7 de maio de 2013. Tudo com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada constitui direito básico do ser humano, indispensável à realização dos demais direitos consagrados na Constituição Federal e na Constituição Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações necessárias para:

- I - respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população;
- II - garantir a sua efetivação.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações em situação de vulnerabilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34

§ 2º É dever do Poder Público avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º Entende-se por Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, fundamentada em práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural, bem como sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui o direito ao acesso à orientação adequada para o enfrentamento do sobrepeso, obesidade, contaminação de alimentos e demais doenças decorrentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:

I - a ampliação da oferta acessível de alimentos, com incremento da produção, especialmente da agricultura tradicional e familiar, bem como do processamento, industrialização, comercialização, abastecimento e distribuição, promovendo também a geração de emprego e a redistribuição de renda;

II - a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção aos grupos em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu adequado aproveitamento;

V - a produção e a ampla disseminação de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar;

VI - a implementação de políticas públicas, estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando as múltiplas características territoriais e etnoculturais;

VII - a adoção de medidas urgentes para corrigir falhas nos controles públicos sobre a qualidade nutricional dos alimentos, combater maus hábitos alimentares e a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34

desinformação sobre saúde alimentar, além de promover a integração entre as áreas de atuação governamental afins.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Água Azul do Norte deverá promover a cooperação técnica com o Governo do Estado do Pará e com os demais municípios, contribuindo para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 7º A efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população ocorrerá por meio do SISAN, integrado no Município de Água Azul do Norte por um conjunto de órgãos e entidades voltados à temática.

Parágrafo único. A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — CAISANS — e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — COMSEANS — serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável: instância responsável por indicar ao COMSEANS as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como avaliar o SISAN no âmbito municipal;

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — COMSEANS: órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — CAISANS: integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34

pastas relacionadas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos previstos no Decreto Federal nº 7.272/2010, bem como as orientações emanadas da Conferência Municipal e do COMSEANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único. A CAISANS será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, com procedimentos operacionais coordenados no âmbito de sua Secretaria-Executiva.

IV - os órgãos e entidades governamentais municipais com atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, conforme regulamentação expedida pela CAISAN.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentadora da presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:39D1CEA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0376/GPMAAN/2025

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei nº 182/2005 de 23 de Março de 2005.

DECRETA:

ART. 1º. - Fica concedido ao Sr^a **ÉLITA FONTES SILVA**, o Título Definitivo **1601** de um terreno urbano denominado lote 153 quadra 83, situado na Av. Sete de Setembro, setor Centro de Água Azul do Norte - Pa. Com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice UIMI-M-609, de coordenadas (Longitude: 50°28'47,949", Latitude: -06°48'11,961" e Altitude: 329,59 m); Cerca; deste, segue confrontando com LOTE 154, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°48' e 60,12 m até o vértice UIMI-M-610, (Longitude: -50°28'48,011", Latitude: -06°48'13,917" e Altitude: 331,19 m); Cerca; deste, segue confrontando com AV: CARAJÁS, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°41' e 20,11 m até o vértice UIMI-M-611, (Longitude: -50°28'48,662", Latitude: -06°48'13,989" e Altitude: 331,37 m); Cerca; deste, segue confrontando com LOTE 152, com os seguintes azimutes e distâncias: 01°50' e 60,06 m até o vértice UIMI-M-612, (Longitude: -50°28'48,599", Latitude: -06°48'12,035" e Altitude: 329,95 m); Cerca deste, segue confrontando com AV: 7 DE SETEMBRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°30' e 20,09 m até o vértice UIMI-M-609, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 1.195,38m², com um perímetro de 160,38m

ART. 2º. este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 27 de agosto de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:D0FCBA9D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0377/GPMAAN/2025

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei nº 182/2005 de 23 de Março de 2005.

DECRETA:

ART. 1º. - Fica concedido ao Sr^a **FRANCISCA VENANCIO DELFINO**, o Título Definitivo **1602** de um terreno urbano denominado lote 78 quadra 09, situado na Av. Palmopolis, setor Centro de Água Azul do Norte - Pa. Com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice UIMI-M-200, de coordenadas (Longitude: 50°29'07,169", Latitude: -06°48'31,938" e Altitude: 260,34 m); Cerca; deste, segue confrontando com RUA KETELEM, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°27' e 6,51 m até o vértice UIMI-M 201, (Longitude: -50°29'07,167", Latitude: -06°48'32,150" e Altitude: 258,69 m); Cerca; deste, segue confrontando com LOTE 138, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°13' e 20,41 m até o vértice UIMI-M-202, (Longitude: -50°29'06,504", Latitude: -06°48'32,199" e Altitude: 259,16 m); 173°39' e 10,85 m até o vértice UIMI-M-203, (Longitude: -50°29'06,465", Latitude: -06°48'32,550" e Altitude: 258,39 m); Cerca; deste, segue confrontando com LOTE 68, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°37' e 38,74 m até o vértice UIMI-M-204, (Longitude: -50°29'07,721", Latitude: -06°48'32,668" e Altitude:

259,57 m); 348°37' e 19,93 m até o vértice UIMI-M-205, (Longitude: -50°29'07,849", Latitude: -06°48'32,032" e Altitude: 259,33 m); Cerca deste, segue confrontando com AV: PALMOPOLIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°07' e 21,08 m até o vértice UIMI-M 200, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 650,422m², com um perímetro de 117,52m.

ART. 2º. este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 27 de agosto de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:19B3162F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0378/GPMAAN/2025

Dispõe sobre a titularidade dos lotes urbanos, conforme lei nº 015/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei nº 182/2005 de 23 de Março de 2005.

DECRETA:

ART. 1º. - Fica concedido ao Sr. **ADIRALDO PEREIRA DA COSTA**, o Título Definitivo **1603** de um terreno urbano denominado lote 227 quadra 10, situado na Av. São João, setor Centro de Água Azul do Norte - Pa. Com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas (Longitude: -50°28'51,223", Latitude: -06°48'11,217" e Altitude: 250,78 m); Muro; deste, segue confrontando com LOTE 92 E LOTE 100, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°27'14.62" e 9,82 m até o vértice P-2, (Longitude: -50°28'50,906", Latitude: -06°48'11,175" e Altitude: 250,43 m); Muro; deste, segue confrontando com LOTE 227-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°49'18.11" e 30,22 m até o vértice P-3, (Longitude: -50°28'50,783", Latitude: -06°48'12,151" e Altitude: 251,40 m); Estrada municipal; deste, segue confrontando com AVENIDA SÃO JOÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°43'03.22" e 9,82 m até o vértice P-4, (Longitude: -50°28'51,101", Latitude: -06°48'12,186" e Altitude: 251,44 m); Muro deste, segue confrontando com LOTE 207, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°49'37.37" e 30,00 m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 295,723m², com um perímetro de 79,856m.

ART. 2º. este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 27 de agosto de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:F749B1D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 618/GPMAAN/2025

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Cria os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, em consonância com os Sistemas Estadual e Nacional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — SISAN — e define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; com os Decretos Federais nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 2007 e Decreto Federal nº 7.272, de 2010; Lei Estadual nº 7.580, de 20 de dezembro de 2011; Decreto Estadual nº 730, de 7 de maio de 2013. Tudo com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada constitui direito básico do ser humano, indispensável à realização dos demais direitos consagrados na Constituição Federal e na Constituição Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações necessárias para:

I - respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população;

II - garantir a sua efetivação.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações em situação de vulnerabilidade.

§ 2º É dever do Poder Público avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º Entende-se por Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, fundamentada em práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural, bem como sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui o direito ao acesso à orientação adequada para o enfrentamento do sobrepeso, obesidade, contaminação de alimentos e demais doenças decorrentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:

I - a ampliação da oferta acessível de alimentos, com incremento da produção, especialmente da agricultura tradicional e familiar, bem como do processamento, industrialização, comercialização, abastecimento e distribuição, promovendo também a geração de emprego e a redistribuição de renda;

II - a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção aos grupos em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu adequado aproveitamento;

V - a produção e a ampla disseminação de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar;

VI - a implementação de políticas públicas, estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando as múltiplas características territoriais e etnoculturais;

VII - a adoção de medidas urgentes para corrigir falhas nos controles públicos sobre a qualidade nutricional dos alimentos, combater maus hábitos alimentares e a desinformação sobre saúde alimentar, além de promover a integração entre as áreas de atuação governamental afins.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Água Azul do Norte deverá promover a cooperação técnica com o Governo do Estado do Pará e com os demais municípios, contribuindo para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 7º A efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população ocorrerá por meio do SISAN, integrado no Município de Água Azul do Norte por um conjunto de órgãos e entidades voltados à temática.

Parágrafo único. A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — CAISANS — e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — COMSEANS — serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável: instância responsável por indicar ao COMSEANS as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como avaliar o SISAN no âmbito municipal;

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — COMSEANS: órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — CAISANS: integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas relacionadas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos previstos no Decreto Federal nº 7.272/2010, bem como as orientações emanadas da Conferência Municipal e do COMSEANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único. A CAISANS será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, com procedimentos operacionais coordenados no âmbito de sua Secretaria-Executiva.

IV - os órgãos e entidades governamentais municipais com atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, conforme regulamentação expedida pela CAISANS.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentadora da presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:F817D626

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0316/GPMAAN/2025**

em 23 de Setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MEYRINALVA LIMA MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Requerimento da Servidora;

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando Nº 412/SEMED-2025 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando Nº 0445/GAB/ADM/2025 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o Relatório da Gestora de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0242/2025/PJ/AJ/PMAAN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** Licença Prêmio a servidora **MEYRINALVA LIMA MELO**, matrícula: 0071450-3, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Água Azul do Norte-PA, de acordo com o que estabelece no art. 110 da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, concedendo 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 25/10/2011 a 25/10/2016, compreendido no período dos meses de Outubro a Dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 23 de Setembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:8B419472

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0317/GPMAAN/2025**

em 23 de Setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA POLYANA ANDRADE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Requerimento da Servidora;

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando Nº 270/2025-SMS da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando Nº 0441/GAB/ADM/2025 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o Relatório da Gestora de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0243/2025/PJ/AJ/PMAAN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** Licença Prêmio a servidora **POLYANA ANDRADE SANTOS**, matrícula: 002829-2, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Água Azul do Norte-PA, de acordo com o que estabelece no art. 110 da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, concedendo 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 19/03/2020 a 19/03/2025, compreendido no período dos meses de Outubro a Dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 23 de Setembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:E744202F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0318/GPMAAN/2025**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA KARINE SANTANA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

Considerando a solicitação efetivada através do requerimento da Servidora;

Considerando a solicitação efetivada através do Memorando Nº 0279/SMS-GAB da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a solicitação efetivada através do Memorando de Nº 0479/GAB/ADM/2025, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o parecer jurídico nº 244/2025 - PJAAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** Licença Maternidade a servidora **KARINE SANTANA DA SILVA**, matrícula nº 0024230, na função de Enfermeira, lotada pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Água Azul do Norte-PA, de acordo com o que estabelece no art. 105 da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993 e art. 1º da Lei nº 0249 de 10 de outubro de 2007, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) compreendido em 23 de Agosto de 2025 a 19 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a na data da assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao dia 23 de Agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 23 de Setembro de 2025.